



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O IFRS – CAMPUS VACARIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23741.000220/2018-01 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2018**

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus Vacaria*, pessoa jurídica de direito público, com sede em Vacaria-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0014-60, representado neste ato pelo Diretor Geral *pro Tempore*, Sr. Gilberto Luiz Putti, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de outubro de 2018 à dezembro de 2018. Os interessados - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 26 de setembro de 2018 às 14:00 hs, quando terá início a Sessão Pública, na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus Vacaria*, com sede à Estrada João Viterbo de Oliveira, nº3061, Área Rural, Cep 95200-000, Vacaria-RS.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de outubro de 2018 à dezembro de 2018 para o IFRS – *Campus Vacaria*, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante do item 8 deste Edital.
- 1.2. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I:** Modelo de Projeto de Venda (conf. Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº04/2015, que altera a Resolução CD/FNDE nº 26/2013;
- Anexo II:** Modelo de Declaração de Produção Própria;
- Anexo III:** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
- Anexo IV:** Cronograma de Entrega;
- Anexo V:** Projeto Básico.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:
- 2.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 2.1.2. Grupos Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física, de cada agricultor.

2.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.
  - 3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
  - 3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE n.º 26/13 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

**IFRS – *CAMPUS VACARIA***  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 13/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**IFRS – *CAMPUS VACARIA***  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 13/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS- *Campus Vacaria*, sala 204, situada à Estrada João Viterbo de Oliveira, n.º 3061, Área Rural, CEP 95200-000, município de Vacaria-RS.

4.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.

- 4.2.2. O *Campus Vacaria* do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a Coordenadoria de Compras e Licitações.
- 4.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 4.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.
- 4.4.1. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 4.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CECAAF.
- 4.4.2.1. Executando-se a situação prevista no subitem 4.4.2, nenhum envelope será aceito depois de encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

## 5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- 5.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2016 e suas alterações, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº01, de:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso; e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.1.2. **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores da DAP Física, organizados em grupos, a apresentação, no Envelope nº01, de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

5.1.3. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº01, de:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social, e prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) consulta à regularidade trabalhista;
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada

cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) declaração, por seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

5.2. Ainda, **todos os interessados** deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
- d) produto classificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos de habilitação, o IFRS– *Campus Vacaria* abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conf. § 5º do art. 27, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

5.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio

de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, no momento da abertura dos envelopes.

5.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## 6. DA PROPOSTA/ PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N° 02)

6.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo I deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 8.2 deste edital.

6.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS- *Campus Vacaria*.

6.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante do subitem 8.2 deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

6.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste edital.

6.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

- 6.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão.
- 6.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no DOU - Diário Oficial da União.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECCAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.
  - 7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CECAAF serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela CECAAF, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos envelopes de nº 02 pelos proponentes devidamente habilitados.

- 7.2.1 Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.
- 7.2.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 7.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

## 8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

- 8.1. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, o período letivo e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.
- 8.1.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS- *Campus Vacaria*, periodicamente (conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo IV), ao longo do contrato de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.
- 8.2. Serão adquiridos itens para o cardápio de alimentação escolar (lanche da manhã e lanche da tarde) elaborado pela nutricionista do IFRS, conforme a tabela a seguir:

**ITENS A SEREM COMPRADOS NA CHAMADA PÚBLICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPRA TOTAL		Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
1	<b>Banana.</b> Tipo Prata ou Caturra. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 86 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	657,212	Quilos	R\$ 1,10	R\$ 722,93
2	<b>Mini Bolinho individual recheado</b> com baunilha, chocolate ou morango, estilo Ana Maria, 60 g. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, gordura vegetal, leite, fermento químico e recheio. Validade mínima: 6 meses.	3795	Unidade de 60g	R\$ 0,99	R\$ 3.757,05
3	<b>Cuca simples. Sem recheio. Fatiada</b> Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal e canela em pó. Contém glúten. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 20 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	59,5	Quilos	R\$ 12,60	R\$ 749,70
4	<b>Esfirra de carne.</b> Ingredientes: farinha de trigo, água, leite, sal, pimenta, margarina, ovos, carne, óleo alho, cebolinha, cebola, tomate, salsa e fermento biológico. Peso médio unitário: 100g cada. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	1467	Unidades de 100g	R\$ 0,66	R\$ 960,89
5	<b>Maçã.</b> Tipo Fuji ou Gaia Nacional. Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	499,8	Quilos	R\$ 1,05	R\$ 524,79
6	<b>Pão Doce</b> com cobertura de coco e creme, ingredientes farinha trigo /fermento/sal /açúcar/ coco /margarina e água, peso 70 gr. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	2380	Unidades de 70g	R\$ 0,70	R\$ 1.666,00

7	<b>Sanduíche de pão francês</b> , com no mínimo uma fatia de presunto magro e uma fatia de queijo prato ou mussarela. Validade mínima: 01 dias da data de entrega.	2618	Unidades de 70g	R\$ 2,07	R\$	5.419,26
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>13.800,62</b>

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução/CD/FNDE 26/2013, art. 29, §3º).

## 9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da Respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus</i> Vacaria. CNPJ: 10.637.926/0014-60	Endereço: Estrada João Viterbo de Oliveira, 3061, Área Rural, Vacaria/RS. CEP: 95200-000 Fone: (54) 3231-7400 Contato: Setor de Assistência Estudantil Email: talita.ferro@vacaria.ifrs.edu.br

9.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

9.3. A primeira entrega somente ocorrerá após o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela coordenadoria de contratos do *Campus* Vacaria, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

9.3.1. A convocação será formalizada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

- 9.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.
- 9.4. As Frações de Entregas diárias deverão ser fornecidas de segunda a sexta-feira, entre as 07h30min (sete horas e trinta minutos) e às 09h (nove horas), conforme **Cronograma de Entrega** constante do Anexo IV.
- 9.4.1. O IFRS – *Campus Vacaria* reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.
- 9.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 9.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 8.2 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.
- 9.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.
- 9.6. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 9.6.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- I- isentos de substâncias terrosas;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

- II- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
  - III- sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
  - IV- sem umidade externa anormal;
  - V- isentos de odor e sabor estranhos; e
  - VI- isentos de enfermidades.
- 9.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.
- 9.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a coordenadoria de contratos e que os produtos substituídos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.
- 9.8.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.
- 9.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de **Recibo de Entrega**, ambos contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2º (segunda) via ser entregue ao representante da contratante.
- 9.10. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2º (segunda) via do Recibo de Entrega.
- 9.11. A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma

de Entregas constante do Projeto Básico (Anexo V); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## 10. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

10.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores

familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 10.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.2 e 10.3.
- 10.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do item 10.3 deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 10.6. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 10.3 deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.8. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



- 11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus Vacaria*, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela contratante.
- 11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
- 11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 11.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício conforme subitem 8.2 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
- 11.5. A análise ficará a cargo da comissão designada ao planejamento da aquisição de Gêneros alimentícios do PNAE do *Campus Vacaria* do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

## 12. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 03 (três) meses, tendo início em 01 (um) de outubro de 2018 e término em 14 (quatorze) de dezembro de 2018, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal receberá convocação para início da entrega. A convocação dar-se-á com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no subitem 8.2 deste edital.

15.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

15.2.1. Em consonância com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

15.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

15.4. Fica reservado ao *Campus Vacaria* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

15.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

15.7. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.7.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.7.3. Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

15.7.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

15.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada.

15.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 16. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 16.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico- financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 16.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.
- 16.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 16.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.
- 16.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## 17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 17.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.
- 17.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
- 17.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no Anexo IV.
- 17.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 18. DAS PENALIDADES

### 18.1. ADVERTÊNCIA

- 18.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## 18.2. MULTA

18.2.1. A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

18.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 18.2.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 18.2.3.

## 18.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado no fornecimento do lanche ou a rescisão do contrato por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

18.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Campus Vacaria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 19. DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA:

19.1.1. Descumprir de algum dos níveis de serviços que ensejam rescisão contratual, conforme termo de Referência;

19.1.2. Deixar de atender as determinações regulares dos fiscais da CONTRATANTE;

19.1.3. Dissolver a sociedade ou ocorrer o falecimento do contratado;

19.1.4. Alterar o contrato social ou a modificar a finalidade ou a estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do Contrato;

19.1.5. Subcontratar totalmente o objeto, bem como, ceder, transferir ou associar-se a outrem.

19.2. Este contrato poderá ainda ser rescindido por:

19.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade administrativa máxima, a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

19.2.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

19.3. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/1993.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 33903203, Fonte de Recursos n.º 0100915173, PTRES n.º 111776 e PI PI CFF53M9601N, exercício financeiro do ano corrente.

## 21. DOS RECURSOS



21.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgado no site: <https://ifrs.edu.br/vacaria/permanecendo> aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conf. art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

22.2. Também poderá ser obtida na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – Campus Vacaria no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou via e-mail, no endereço: [licitacao@vacaria.ifrs.edu.br](mailto:licitacao@vacaria.ifrs.edu.br).

21.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

21.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.; e

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares escritos da DAP Jurídica x R\$ 20.000,00
---

- 21.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato ou termo substitutivo. As condições para sua execução são as expressas em cláusulas do edital e projeto básico em conformidade com os termos da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- 21.7. O foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato será o da subseção judiciária da unidade avançada de atendimento da Justiça Federal em Vacaria/RS.
- 21.8. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Vacaria, 31 de AGOSTO de 2018.

---

**Gilberto Luiz Putti**  
Diretor Geral *Pró Tempore*  
IFRS – *Campus Vacaria*  
Portaria 685/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
(elaborado com base no Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015)

**A – Modelo Proposto para os Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018-IFRS - CAMPUS VACARIA					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal			19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Vacaria.</i>		10.637.926/0014-60		Vacaria/RS	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
Estrada João Viterbo de Oliveira,3061, Área Rural. CEP 95200-000			54/ 3231-7400		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Gilberto Luiz Putti – <a href="mailto:direcao@vacaria.ifrs.edu.br">direcao@vacaria.ifrs.edu.br</a>			893.211.389-00		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 13/2018-IFRS- <i>Campus VACARIA.</i>					7.Total do Projeto (R\$)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e Data:	
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Fis. nº	Rubrica
---------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

## B – Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018-IFRS-CAMPUS VACARIA					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP Física/Familiar	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – <i>Campus Vacaria.</i>			2. CNPJ 10.637.926/0014-60		3. Município Vacaria/RS
4. Endereço Estrada João Viterbo de Oliveira,3061, Área Rural. CEP 95200-000				5. DDD/Fone 54/ 3231-7400	
6. Nome do representante e e-mail Gilberto Luiz Putti – <a href="mailto:direcao@vacaria.ifrs.edu.br">direcao@vacaria.ifrs.edu.br</a>				7. CPF 893.211.389-00	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Fls. n°	Rubrica
---------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 13/2018-IFRS-Campus VACARIA.					8. Total do Projeto (R\$)
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
				Total do Projeto (R\$)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Informal		CPF		Fone/E-mail:	
Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal				Assinatura dos(as) Agricultores(as)	



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Fls. n°	Rubrica
---------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

--	--

### C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018-IFRS-CAMPUS VACARIA					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar		9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 13/2018-IFRS-Campus VACARIA.					7. Total do Projeto (R\$)
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Vacaria.			2. CNPJ 10.637.926/0014-60		3. Município Vacaria/RS
4. Endereço				5. DDD/Fone	



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Campus Vacaria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

Estrada João Viterbo de Oliveira,3061, Área Rural. CEP 95200-000		54/ 3231-7400
6. Nome do representante e e-mail Gilberto Luiz Putti – direcao@vacaria.ifrs.edu.br		7. CPF 893.211.389-00
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data:		
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Fone/E-mail:



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Fls. nº	Rubrica
---------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

#### A- Modelo Proposto para os Grupos Formais

CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018- IFRS- CAMPUS VACARIA

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
de CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado são produzidos  
pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de  
Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

IFRS - Campus Vacaria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

## B- Modelo Proposto para os Grupos Informais

### CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018- IFRS- CAMPUS VACARIA

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL), representante do (NOME DO GRUPO INFORMAL), declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos agricultores familiares ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:

(NOME DO AGRICULTOR), CPF Nº \_\_\_\_\_, DAP física nº \_\_\_\_\_

(NOME DO AGRICULTOR), CPF Nº \_\_\_\_\_, DAP física nº \_\_\_\_\_

(NOME DO AGRICULTOR), CPF Nº \_\_\_\_\_, DAP física nº \_\_\_\_\_

(NOME DO AGRICULTOR), CPF Nº \_\_\_\_\_, DAP física nº \_\_\_\_\_

(NOME DO AGRICULTOR), CPF Nº \_\_\_\_\_, DAP física nº \_\_\_\_\_



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Fls. n°	Rubrica
---------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

C- **Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018- IFRS- CAMPUS VACARIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº  
\_\_\_\_\_, detentor da DAP Física nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que  
os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado em  
meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

AGRICULTOR FAMILIAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(elaborado em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, art. 32, inciso II e §1º)

### CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2018- IFRS- CAMPUS VACARIA

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), declaro para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

- a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

- b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

Município, \_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL

Dia da Semana	Descrição	Quant. Semanal	Unidade de Medida	Repetições no Ano	N° de alunos no dia	unidade de compra	Entrega Total	
Segunda-feira	Pão doce com coco	238	Unidade	10	238	1	2380	Unidade
	Banana Prata/Caturra	20,468	Quilo	10	238	0,086	204,68	Quilo
	Suco de Frutas*	238	Unidade	10	238	1	2380	Unidade
Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo	238	Unidade	11	238	1	2618	Unidade
	Achocolatado*	238	Unidade	11	238	1	2618	Unidade
	Maçã fuji ou gala nacional	23,8	Quilo	11	238	0,1	261,8	Quilo
Quarta-feira	Bolo Inglês 60g	345	Unidade	11	345	1	3795	Unidade
	Banana Prata/Caturra	29,67	Unidade	11	345	0,086	326,37	Unidade
	Iogurte (sabores variados)*	345	Unidade	11	345	1	3795	Unidade
Quinta-feira	Cuca sem recheio fatiada (embalada separadamente)	5,95	Quilo	10	238	0,025	59,5	Quilo
	Maçã fuji ou gala nacional	23,8	Quilo	10	238	0,1	238	Quilo
	Suco de Frutas*	238	Unidade	10	238	1	2380	Unidade
Sexta-feira	Suco de Frutas*	163	Unidade	9	163	1	1467	Unidade
	Esfirra de carne	163	Unidade	9	163	1	1467	Unidade
	Banana Prata/Caturra	14,018	Quilo	9	163	0,086	126,16	Quilo
Sabádo	Suco de Frutas*	107	Unidade	3	107	1	321	Unidade

## ANEXO V - PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do *Campus Vacaria* do IFRS, durante o período de 01 (um) de outubro de 2018 à 14 (quatorze) de dezembro de 2018, conforme especificações, quantidades e preços constantes da tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO DOS ITENS A SEREM COMPRADOS NA CHAMADA PÚBLICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	Compra Total Anual	Unidade de Compra	Valor Estimado Total	Valor Estimado Total
1	Banana Prata/Caturra	657,212	Quilos	R\$ 1,10	R\$ 722,93
2	Bolo Inglês 60g	3795	Unidade de 60g	R\$ 0,99	R\$ 3.757,05
3	Cuca sem recheio fatiada (embalada separadamente)	59,5	Quilos	R\$ 12,60	R\$ 749,70
4	Esfirra de carne	1467	Unidades de 100g	R\$ 0,66	R\$ 960,89
5	Maçã fuji ou gala nacional	499,8	Quilos	R\$ 1,05	R\$ 524,79
6	Pão doce com coco	2380	Unidades de 70g	R\$ 0,70	R\$ 1.666,00
7	Sanduíche pão francês, presunto e queijo	2618	Unidades de 70g	R\$ 2,07	R\$ 5.419,26
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.800,62</b>

### 2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2. 1. A oferta da alimentação escolar (lanche da manhã e da tarde) visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos 107(cento e sete) estudantes matriculados (e com frequência

regular) no Ensino Médio Integrado aos cursos Técnico em Agropecuária e Técnico em Multimídia e aos 131 (cento e trinta e um) alunos do ensino técnico subsequente deste campus do IFRS, distribuídos em 54 dias letivos, sendo que para todos os dias serão ofertados um salgado, uma fruta e uma bebida, exceto nos sábados letivos que contam com uma oferta de lanche reduzida. Ressalta-se que as bebidas não serão adquiridas por meio desta chamada pública.

2.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural.

2.3. A escolha dos itens (gêneros alimentícios) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

2.3.1 As porções individuais foram dimensionadas de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos;

2.3.2 Os quantitativos totais por item foram estimados de forma a garantir a oferta de alimentação escolar aos 238 (duzentos e trinta e oito) alunos durante os dias letivos restantes do 2º (segundo) semestre de 2018, levando em conta os contra-turnos nos quais os alunos tem aula.

2.3.3 Do cardápio constam basicamente alimentos produzidos pela agricultura e agroindústria familiar local, conforme tabela a seguir:

CARDÁPIO DE LANCHES -01/10/2018 a 14/12/2018		
PERÍODO DE USO	DIA DA SEMANA	ALIMENTO
01/10/2018 à 06/10/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
	Sexta-feira	Suco de Frutas*
		Esfirra de carne
		Banana Prata/Caturra
	Sábado	
Suco de Frutas*		
08/10/2018 à 12/10/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
15/10/2018 à 19/10/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
	Sexta-feira	Suco de Frutas*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

		Esfirra de carne
		Banana Prata/Caturra
23/10/2018 à 26/10/2018	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
	Sexta-feira	Suco de Frutas*
Esfirra de carne		
Banana Prata/Caturra		
29/10/2018 à 02/11	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
05/11/2018 à 10/11/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
Maçã fuji ou gala nacional		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

		Suco de Frutas*	
	Sexta-feira	Suco de Frutas* Esfirra de carne Banana Prata/Caturra	
	Sábado	Suco de Frutas*	
12/11/2018 à 16/11/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco Banana Prata/Caturra Suco de Frutas*	
		Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo Achocolatado* Maçã fuji ou gala nacional
			Quarta-feira
	Sexta-feira Feriado		
		Segunda-feira	
			Terça-feira
	Quarta-feira		
		Quinta-feira	
			Sexta-feira
Sábado	Suco de Frutas*		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

16/11/2018 à 30/11/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira Feriado	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
Sexta-feira Feriado	Suco de Frutas*	
	Esfirra de carne	
	Banana Prata/Caturra	
03/12/2018 à 07/12/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g
		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira Feriado	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
Sexta-feira Feriado	Suco de Frutas*	
	Esfirra de carne	
	Banana Prata/Caturra	
10/12/2018 à 14/12/2018	Segunda-feira	Pão Doce com côco
		Banana Prata/Caturra
		Suco de Frutas*
	Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo
		Achocolatado*
		Maçã fuji ou gala nacional
	Quarta-feira	Bolo Inglês 60g

		Banana Prata/Caturra
		Iogurte (sabores variados)*
	Quinta-feira Feriado	Cuca caseira sem recheio fatiada (embalada separadamente)
		Maçã fuji ou gala nacional
		Suco de Frutas*
	Sexta-feira Feriado	Suco de Frutas*
		Esfirra de carne
		Banana Prata/Caturra

\*Item deve ser adquirido via pregão SRP, em quantidade suficiente para o ano letivo de 2018.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

3.1. Os produtos perecíveis devem ser de primeira 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

3.2. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- I - isentos de substâncias terrosas;
- II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI - isentos de enfermidades.

3.3. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

3.4. O IFRS – *Campus Vacaria* reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

3.4.1. Os quantitativos “compra total” do item 8.2 do edital foram estimados multiplicando-se as porções individuais (*per capita*) de cada item constante do

Cardápio pelo número de alunos e pelo número de apresentações ao longo do segundo semestre de 2018.

3.5. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA).

3.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

3.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

3.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

3.6.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

#### **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos devem ser entregues na sede do IFRS – *Campus Vacaria*, situado à Estrada João Viterbo de Oliveira, nº 3061, Área Rural, em Vacaria/RS.

4.2. O produto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

4.3. A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do Projeto Básico (Anexo V); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.4. As Frações de Entregas diárias, constantes da tabela de descrição do objeto, deverão ser fornecidas de segunda a sexta-feira, entre as 07:30h (sete horas e trinta minutos) e as 09h (nove horas), conforme **Cronograma de Entrega** a seguir:

ENTREGA POR DIA DA SEMANA								
Dia da Semana	Descrição	Quant. Diária	Unidad e de Medida	Repetições no Ano	N° de alunos no dia	Unidade de compra	Entrega Total	
Segunda-feira	Pão doce com coco	238	Unidade	10	238	1	2380	Unidade
	Banana Prata/Caturra	20,468	Quilo	10	238	0,086	204,68	Quilo
	Suco de Frutas*	238	Unidade	10	238	1	2380	Unidade
Terça-feira	Sanduíche pão francês, presunto e queijo	238	Unidade	11	238	1	2618	Unidade
	Achocolatado*	238	Unidade	11	238	1	2618	Unidade
	Maçã fuji ou gala nacional	23,8	Quilo	11	238	0,1	261,8	Quilo
Quarta-feira	Bolo Inglês 60g	345	Unidade	11	345	1	3795	Unidade
	Banana Prata/Caturra	29,67	Unidade	11	345	0,086	326,37	Unidade
	Iogurte (sabores variados)*	345	Unidade	11	345	1	3795	Unidade
Quinta-feira	Cuca sem recheio fatiada	5,95	Quilo	10	238	0,025	59,5	Quilo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

	(embalada separadamente)							
	Maçã fuji ou gala nacional	23,8	Quilo	10	238	0,1	238	Quilo
	Suco de Frutas*	238	Unidade	10	238	1	2380	Unidade
Sexta-feira	Suco de Frutas*	163	Unidade	9	163	1	1467	Unidade
	Esfirra de carne	163	Unidade	9	163	1	1467	Unidade
	Banana Prata/Caturra	14,018	Quilo	9	163	0,086	126,16	Quilo
Sábado	Suco de Frutas*	107	Unidade	3	107	1	321	Unidade

\* Itens não serão adquiridos via chamada pública, serão comprados em licitação na modalidade pregão.

## 5. VALOR TOTAL ESTIMADO

A partir dos valores médios obtidos na pesquisa de mercado, estima-se uma contratação com valor global de R\$ R\$ 13.800,62 (treze mil e oitocentos reais e sessenta e dois centavos), corresponde à aprox. 98%(noventa e oito por cento) dos recursos oriundos do FNDE para aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## 6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 33903203, Fonte de Recursos n.º 0100915173 e PTRES n.º 111776, exercício financeiro do ano corrente.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

7.2. Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência do contrato

7.3. Fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega (indicação de quantidade de entrega por produto) especificada na tabela constante do Item 1 deste Projeto Básico.

7.4. Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

7.5. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

7.6. Ao fornecedor é expressamente vedada a subcontratação.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3. A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A) para início da entrega dos produtos, via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios).

8.3.1. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

8.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

8.4. Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Cronograma de Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com a estimativa realizada multiplicando-se as porções individuais (*per capita*) de cada item constante do Cardápio pelo número de alunos e pelo número de refeições ao longo do segundo semestre de 2018.

8.5 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor-Geral Pró-Tempore do *Campus Vacaria* do IFRS.

8.5.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se esse estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

8.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no Item 01 – Do Objeto, deste Projeto Básico.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária



para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para entrega dos produtos.

9.2.1. Em consonância com o inciso II do art. 24, conforme determina a Lei nº 8.666/93: os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

9.4. Fica reservado ao *Campus Vacaria* o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

9.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.5.2. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.5.3. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.5.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.5.6. Havendo a efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

9.5.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

9.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.; e

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL

Campus Vacaria	
Fls. n°	Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato ou termo substituído.

Vacaria/RS, 31 de agosto de 2018.

Sula Patrícia Maciel  
Administradora  
SIAPE 2344281

Vacaria/RS, 31 de agosto de 2018.

APROVO este Projeto Básico. Encaminha-se à Coordenadoria de Compras e Licitações para prosseguimento do processo licitatório,

GILBERTO LUIZ PUTTI  
Diretor Geral *Pro Tempore*  
Portaria IFRS nº 685/2017

: